



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Processo Administrativo nº 23205.009024/2021-66

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 41/2021 QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA
SUL – UFFS E A EMPRESA NASCIMENTO
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Bairro Centro, CEP: 89.802-112, na cidade de Chapecó/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, nomeada pela Portaria nº 589/GR/UFFS/2020, de 01 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2020, inscrita no CPF sob o nº 036.433.709-54, portadora da Carteira de Identidade nº 4378.654-5 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.644.009/0001-23, sediada na Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Centro, CEP: 95.840-000, na cidade de Triunfo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 9102579175, expedida pela SSP/RS e CPF nº 021.764.480-57 tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.009024/2021-66** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de **serviços**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de pessoa jurídica especializada na gestão/administração de mão de obra para a prestação dos serviços terceirizados, **com início da execução do objeto na data e quantidade previstas na Ordem de Serviço, de natureza continuada**, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, em postos de: condução de veículos oficiais (**motorista**), recebimento e encaminhamento de visitantes (**recepcionista**), atendimento e realização de ligações telefônicas (**telefonista**), conservação e higienização de bens móveis e imóveis (**limpeza**), manutenção, conservação e limpeza de jardins e áreas verdes (**jardinagem**), auxiliar de serviços gerais (**carga e descarga**), operador de máquinas e implementos agrícolas (**tratorista**), trabalhador agropecuário em geral (**serviço braçal**), lavadeiros em geral (**lavador de roupas**), trabalhadores de serviços veterinários (**auxiliar de veterinário**), coordenação e acompanhamento de equipe (**encarregado**), tradução e interpretação de libras língua portuguesa (**tradutor e intérprete de libras língua portuguesa**) e auxiliar de almoxarifado (**almoxarife**) a serem executados na Reitoria e nos Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), sediados nas Cidades de **Cerro Largo/RS, Chapecó/SC, Erechim/RS, Laranjeiras do Sul/PR, Passo Fundo/RS e Realeza/PR**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1						
Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor do Posto	Valor Mensal da Contratação	Valor Anual da Contratação	Valor da Contratação para 30 meses
1	Posto de Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Motorista – Cerro Largo – RS.	1	6.503,82	6.503,82	78.045,84	195.114,60
2	Posto de Limpeza e Conservação – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Servente de Limpeza – Campus Cerro Largo – RS.	13	4.751,96	61.775,48	741.305,76	1.853.264,40
3	Posto de Jardinagem – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Jardineiro – Campus Cerro Largo – RS.	2	4.039,36	8.078,72	96.944,64	242.361,60
4	Posto de Serviço Braçal – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Trabalhador Agropecuário em geral – Campus Cerro Largo – RS.	2	4.216,90	8.433,80	101.205,60	253.014,00
5	Posto de Serviços Gerais (Carga e Descarga)– 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – Campus Cerro Largo – RS.	1	2.833,33	2.833,33	33.999,96	84.999,90
6	Posto de Operador de Máquinas e Implementos – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Tratorista – Campus Cerro Largo – RS.	1	3.100,85	3.100,85	37.210,20	93.025,50
7	Posto de Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa –	2	5.615,38	11.230,76	134.769,12	336.922,80

	20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) Profissional Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – Campus Cerro Largo – RS.					
8	Posto de Encarregado de Equipe – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Oficial Encarregado de Equipe – Campus Cerro Largo – RS.	1	3.774,55	3.774,55	45.294,60	113.236,50
9	Posto de Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Motorista – Campus Chapecó – SC.	3	5.896,11	17.688,33	212.259,96	530.649,90
10	Posto de Limpeza e Conservação – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Servente de Limpeza – Campus Chapecó – SC.	27	4.512,16	121.828,32	1.461.939,84	3.654.849,60
11	Posto de Jardinagem – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Jardineiro – Campus Chapecó – SC.	3	5.156,76	15.470,28	185.643,36	464.108,40
12	Posto de Serviço Braçal – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Trabalhador Agropecuário em geral – Campus Chapecó – SC.	1	4.524,08	4.524,08	54.288,96	135.722,40
13	Posto de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – Campus Chapecó – SC.	4	3.457,46	13.829,84	165.958,08	414.895,20
14	Posto de Recepcionista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Recepcionista – Campus Chapecó – SC.	2	3.146,75	6.293,50	75.522,00	188.805,00
15	Posto de Telefonista – 12 (doze) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) profissionais telefonistas em turno de 6 (seis) horas – Campus Chapecó – SC.	2	6.480,04	12.960,08	155.520,96	388.802,40
16	Posto de Almoxarife – 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Auxiliar de Almoxarifado – Campus Chapecó – SC.	1	3.079,92	3.079,92	36.959,04	92.397,60
17	Posto de Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) Profissional Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – Campus Chapecó – SC.	2	5.727,06	11.454,12	137.449,44	343.623,60
18	Posto de Encarregado de Equipe – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Oficial Encarregado de Equipe – Campus Chapecó – SC.	1	5.782,51	5.782,51	69.390,12	173.475,30
19	Posto de Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Motorista – Campus Erechim – RS.	1	6.923,49	6.923,49	83.081,88	207.704,70
20	Posto de Limpeza e Conservação – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Servente de Limpeza – Campus Erechim – RS.	13	4.864,54	63.239,02	758.868,24	1.897.170,60
21	Posto de Jardinagem – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Jardineiro – Campus Erechim – RS.	2	4.500,08	9.000,16	108.001,92	270.004,80
22	Posto de Serviço Braçal – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Trabalhador Agropecuário em geral – Campus Erechim/RS	2	4.317,97	8.635,94	103.631,28	259.078,20
23	Posto de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1	2	3.003,32	6.006,64	72.079,68	180.199,20

	(um) Profissional de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – Campus Erechim – RS.					
24	Posto de Operador de Máquinas e Implementos – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Tratorista – Campus Erechim – RS.	1	6.139,01	6.139,01	73.668,12	184.170,30
25	Posto de Recepcionista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Recepcionista – Campus Erechim – RS.	2	3.426,51	6.853,02	82.236,24	205.590,60
26	Posto de Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) Profissional Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – Campus Erechim – RS.	2	5.671,99	11.343,98	136.127,76	340.319,40
27	Posto de Encarregado de Equipe – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Oficial Encarregado de Equipe – Campus Erechim – RS.	1	3.850,35	3.850,35	46.204,20	115.510,50
28	Posto de Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Motorista – Campus Laranjeiras do Sul – PR.	1	6.090,98	6.090,98	73.091,76	182.729,40
29	Posto de Limpeza e Conservação – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Servente de Limpeza – Campus Laranjeiras do Sul – PR.	13	4.801,77	62.423,01	749.076,12	1.872.690,30
30	Posto de Jardinagem – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Jardineiro – Campus Laranjeiras do Sul – PR.	1	4.835,84	4.835,84	58.030,08	145.075,20
31	Posto de Serviço Braçal – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Trabalhador Agropecuário em geral – Campus Laranjeiras do Sul – PR.	2	4.699,59	9.399,18	112.790,16	281.975,40
32	Posto de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – Campus Laranjeiras do Sul – PR.	2	3.744,37	7.488,74	89.864,88	224.662,20
33	Posto de Operador de Máquinas e Implementos – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Tratorista – Campus Laranjeiras do Sul – PR.	1	4.214,38	4.214,38	50.572,56	126.431,40
34	Posto de Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) Profissional Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – Campus Laranjeiras do Sul – PR.	2	5.694,50	11.389,00	136.668,00	341.670,00
35	Posto de Encarregado de Equipe – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Oficial Encarregado de Equipe – Campus Laranjeiras do Sul – PR.	1	5.200,88	5.200,88	62.410,56	156.026,40
36	Posto de Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Motorista – Campus Passo Fundo – RS.	1	7.178,15	7.178,15	86.137,80	215.344,50
37	Posto de Limpeza e Conservação – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Servente de Limpeza – Campus Passo Fundo – RS.	7	5.154,38	36.080,66	432.967,92	1.082.419,80
38	Posto de Jardinagem – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Jardineiro – Passo Fundo – RS.	1	4.820,04	4.820,04	57.840,48	144.601,20
39	Posto de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1	2	3.257,97	6.515,94	78.191,28	195.478,20

	(um) Profissional de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – Campus Passo Fundo – RS.					
40	Posto de Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) Profissional Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – Campus Passo Fundo – RS.	2	5.923,73	11.847,46	142.169,52	355.423,80
41	Posto de Encarregado de Equipe – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Oficial Encarregado de Equipe – Campus Passo Fundo – RS.	1	4.104,99	4.104,99	49.259,88	123.149,70
42	Posto de Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Motorista – Campus Realeza – PR.	1	5.926,74	5.926,74	71.120,88	177.802,20
43	Posto de Limpeza e Conservação – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Servente de Limpeza – Campus Realeza – PR.	15	4.736,91	71.053,65	852.643,80	2.131.609,50
44	Posto de Jardinagem – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Jardineiro – Campus Realeza – PR.	1	4.732,01	4.732,01	56.784,12	141.960,30
45	Posto de Serviço Braçal – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Trabalhador Agropecuário em geral – Campus Realeza – PR.	3	4.542,83	13.628,49	163.541,88	408.854,70
46	Posto de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional de Serviços Gerais (Carga e Descarga) – Campus Realeza – PR.	2	3.728,31	7.456,62	89.479,44	223.698,60
47	Posto de Operador de Máquinas e Implementos – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Tratorista – Campus Realeza – PR.	1	4.128,17	4.128,17	49.538,04	123.845,10
48	Posto de Recepcionista – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Recepcionista – Campus Realeza – PR.	2	3.914,14	7.828,28	93.939,36	234.848,40
49	Posto de Auxiliar de Veterinário – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Auxiliar de Veterinário – Campus Realeza – PR.	4	4.154,12	16.616,48	199.397,76	498.494,40
50	Posto de Lavador de Roupas – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Lavador de Roupas – Campus Realeza – PR.	1	5.284,53	5.284,53	63.414,36	158.535,90
51	Posto de Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) Profissional Tradutor e Intérprete de Libras Língua Portuguesa – Campus Realeza – PR.	2	5.671,98	11.343,96	136.127,52	340.318,80
52	Posto de Encarregado de Equipe – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) Profissional Oficial Encarregado de Equipe – Campus Realeza – PR.	1	5.031,78	5.031,78	60.381,36	150.953,40
TOTAL		165		775.253,86	9.303.046,32	23.257.615,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 31/03/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente

e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 775.253,86 (Setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 23.257.615,80 (Vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte: 8100000000

PI: M20RKN01B2N

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Elemento de Despesa: 339037/339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Chapecó-SC – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Chapecó/SC, 14 de setembro de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Rôsângela Frassão Bonfanti

Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Helena de Lurdes Ramos do Nascimento

Sócia-Administradora

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 41/2021

Nascimento Serviços de Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.644.009/0001-23, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Helena de Lurdes Ramos do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9102579175, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 021.764.480-57, **AUTORIZA** a **Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Nascimento Serviços de Limpeza Ltda.** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Chapecó/SC, 14 de setembro de 2021.

Helena de Lurdes Ramos do Nascimento
Sócia-Administradora